

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 6mwm6e0a SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 28/02/2024 Projeto de lei nº 220/2024 Protocolo nº 1116/2024 Processo nº 355/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui a Política Estadual de Implantação de Bibliotecas Financeiras nas escolas de Ensino Fundamental e Médio no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Implantação de Bibliotecas Financeiras nas escolas de ensino fundamental e médio, públicas e privadas, no Estado de Mato Grosso, visando a promoção da educação financeira entre os estudantes.

Art. 2º Considera-se educação financeira o conjunto de competências e conhecimentos que permitem aos indivíduos gerir eficientemente seus recursos financeiros e tomar decisões financeiras informadas.

Art. 3º Cada unidade escolar deverá implementar uma Biblioteca Financeira, que será um espaço dedicado ao fornecimento de recursos educacionais na área de finanças.

Art. 4º As Bibliotecas Financeiras disponibilizarão:

I – coleção de livros, revistas e materiais impressos sobre finanças pessoais, economia, investimentos, entre outros;

II – acesso a softwares educativos, aplicativos e plataformas digitais para simulações financeiras e jogos educativos;

III – equipamentos multimídia para cursos online e plataformas de aprendizado à distância.

Art. 5º A Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso será responsável por:

I – desenvolver, adquirir e distribuir material didático específico;

II – promover programas de formação continuada para professores;

III – criar e manter uma plataforma digital de suporte para docentes.



Art. 6º As escolas devem:

- I – integrar conceitos de educação financeira às disciplinas existentes;
- II – realizar eventos como feiras de economia, concursos de planos de negócios e simulações de mercado;
- III – estabelecer parcerias com instituições financeiras, universidades e ONGs.

Art. 7º As escolas promoverão atividades práticas de educação financeira, incluindo:

- I – feiras de Empreendedorismo;
- II – projetos de Economia Colaborativa;
- III – simulações de Mercado e Gestão Financeira.

Art. 8º A Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso fornecerá suporte para essas atividades, incluindo recursos materiais, formação de professores e parcerias.

Art. 9º Será implementado um sistema de avaliação e monitoramento para medir a eficácia da educação financeira.

Art. 10 As escolas são encorajadas a envolver a comunidade local e a estabelecer parcerias com empresas, instituições financeiras e universidades.

Art. 11 Serão estabelecidos incentivos para escolas e educadores que se destacarem na implementação e no ensino de educação financeira.

Art. 12 O Governo do Estado garantirá, de acordo com a disponibilidade e critérios a serem estabelecidos pelo Executivo, a alocação de recursos financeiros necessários para a implementação e manutenção das Bibliotecas Financeiras.

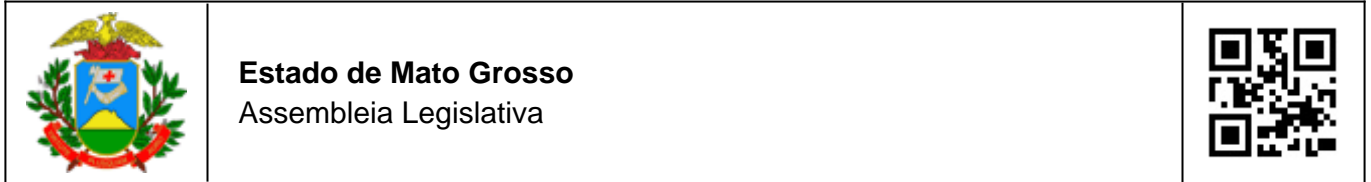
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Um componente essencial para a eficácia da educação financeira é a aplicação prática dos conceitos aprendidos em sala de aula. Portanto, este projeto de lei propõe não apenas o ensino teórico de finanças, mas também a implementação de atividades práticas como feiras de empreendedorismo e projetos de economia colaborativa nas escolas do Estado de Mato Grosso.

A realização de feiras de empreendedorismo nas escolas é uma estratégia inovadora que permite aos estudantes aplicar seus conhecimentos financeiros em um contexto real e tangível. Essas feiras servem como laboratórios vivos de aprendizado, onde os alunos podem experimentar a criação e a gestão de um negócio, desenvolver habilidades de planejamento financeiro e entender a importância da inovação e da criatividade no empreendedorismo.

Além disso, essas atividades incentivam o espírito empreendedor e prepara os jovens para futuros desafios profissionais, alinhando-se com as demandas econômicas contemporâneas de Mato Grosso. Por outro lado, os projetos de economia colaborativa propostos visam introduzir os alunos a modelos econômicos



alternativos que enfatizam a partilha, a cooperação e a sustentabilidade.

Essas iniciativas são particularmente relevantes no contexto atual, onde a economia colaborativa tem ganhado força globalmente. Ao participar desses projetos, os alunos aprendem sobre o valor da comunidade, da gestão responsável de recursos e da colaboração, habilidades essenciais para o desenvolvimento de uma sociedade mais equitativa e sustentável.

Essas atividades práticas proporcionam aos alunos uma compreensão mais profunda e aplicada dos conceitos financeiros, além de fomentarem habilidades como liderança, trabalho em equipe e resolução de problemas. No contexto mato-grossense, onde a diversidade econômica e cultural é vasta, tais experiências são cruciais para garantir que a educação financeira seja relevante, inclusiva e adaptada às necessidades variadas dos alunos em todo o estado.

Portanto, a inclusão destas atividades práticas no projeto de lei é fundamental para garantir uma educação financeira completa, abrangente e adaptada à realidade dos jovens estudantes de Mato Grosso, preparando-os não apenas para serem financeiramente sábios, mas também cidadãos ativos e inovadores na sociedade.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Fevereiro de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual